CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
ANTE-PROJETO DE LEI 002/18
PROTOCOLO Nº 705/2018
DATA: 21/08/2018

ANTE- PROJETO DE LEI Nº. _____.

SÚMULA: ***ABRE VAGA NO SERVIÇO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ARTIGO 1º. – Ficam abertas, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, **2 (duas) vagas** para o cargo de provimento efetivo de **Contador, Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional**, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente..

ARTIGO 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 20 de agosto de 2018.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

01

JUSTIFICATIVA:

O "detalhamento", a "fundamentação", e a "Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro por Aumento de despesa com Pessoal" – deste Ante-Projeto de Lei, estão contidos na mensagem datada de 23/11/2017 , do Exmo Sr. Prefeito Municipal, que acompanhava o Projeto de Lei nº.4.900/2017, mensagem esta, que demonstra claramente a necessidade de serem realizadas as aberturas de vagas, como também, de serem efetivadas as contratações.

Lembramos ainda que na data de 10 de julho de 2108 o Exmo Sr. Prefeito Municipal publicou o **Decreto nº. 12.229**, que delegou a competência de ordenador de despesas dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais à Secretária de Educação, passando à Secretária, as atribuições de autorizações de empenhos, ordens de pagamentos e movimentação das respectivas contas financeira no âmbito do município de Palmeira.

OBS: Anexos a este;

1 – Mensagem ao Projeto de Lei nº. 4.900 de 23/11/2017
2 – Decreto nº. 12.229 de 10/07/2018.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 20 de agosto de 2018.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

P602

PROJETO DE LEI Nº. 4.900

Abre vaga no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam abertas, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, 4 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Contador, Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

9903

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 4.900

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visa abrir vagas no serviço público municipal para o cargo de provimento efetivo de contador.

Tal pedido fundamenta-se, que atualmente a Secretaria Municipal de Finanças tem em seu quadro contadores lotados no Departamento de Contabilidade e Finanças, e que em geral executam as atribuições definidas pela Lei Municipal nº. 4.272/2016, em seu art. 18, que assim orienta:

> "estudar e consolidar os orçamentos do Município e a Lei Orçamentária Anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias; realizar estudos para a viabilização das operações de crédito do Município; determinação do cronograma financeiro do desembolso para programas, projetos e atividades do governo; proceder o acompanhamento e controle da receita municipal; controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes a receita e despesa pública municipal; controlar a movimentação e saldos bancários; validar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias; controlar a escrituração contábil e financeira do Município e liquidação e o pagamento de despesas; elaborar balancetes, demonstrativos e balanços; publicar informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar anualmente contas e cumprir as exigências do controle interno; orientar às unidades do Município em assuntos financeiros;"

Nesse momento essas atribuições são executadas por uma equipe reduzida de contadores, sendo um deles exclusivo na Secretaria Municipal de Urbanismo, vinculado as prestações de contas de convênios de recursos federais e estaduais, e é fundamental destacar que a Administração Pública atualmente sobre muitas mudanças de comportamento e atribuições, para se tornar mais eficientes e aptas a atender a crescente demanda social.

Destacamos que as tarefas de caráter contábil e orçamentário, antes centralizadas em um único setor, hoje devem ser desenvolvidas em todas as áreas e/ou secretarias, assim, não é mais viável ou razoável que um departamento exclusivo controle e execute todo o orçamento de mais de 15 áreas e/ou secretarias municipais, com a velocidade que a demanda pelos serviços públicos exige. Sendo importante destacar a autonomia gestora das secretarias municipais, impostas pelas diretrizes de políticas públicas, materializadas pelas fontes de recursos e vinculação aos planos de trabalhos.

pg 04

Há de se lembrar, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde a entrada em vigor das novas NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – no ano de 2013, impôs às administrações municipais do Paraná um novo ritmo para conduzir as contas públicas, descentralizando a prestação de contas e determinando que as mesmas ocorram mensalmente. O que antes era bimestral e anual, agora é mensal, exigindo dessa forma que os trabalhos contábeis em todas as áreas e/ou secretarias sejam concomitantes e em tempo real.

Também, o aumento a cada ano do orçamento público municipal, com a consequente oferta de mais serviços públicos à sociedade, transformou algumas secretarias grandes, a exemplo da área da Saúde, Assistência Social e Educação, que juntas detém aproximadamente 60% do orçamento corrente e 80% dos servidores públicos, e assim, as mesmas necessitam de um efetivo e continuado trabalho de serviços contábeis em suas sedes administrativas.

Como consequência do aumento do orçamento público municipal, teve-se uma acentuada elevação de processos licitatórios, cálculos de impacto, alterações orçamentárias, inclusão de rubricas orçamentárias, conciliação de todas as contas correntes (movimento e aplicação), fechamento e publicação bimestral dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF), envio mensal do SIM AM, conciliação das receitas públicas, entre outras tarefas diárias que exigem as análise e pareceres contábeis, que nos últimos anos tiveram um aumento alarmante, ou seja, não é um exagero afirmar que o trabalho duplicou.

Ainda, o grande número de convênios firmados (termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação), sejam recebidos ou repassados, possuem obrigações que são predominantemente contábeis, desde a sua concepção até a prestação de contas, onde o plano de trabalho, cronograma orçamentário, execução financeira, prestação de contas aos órgãos financiadores e demais acompanhamentos de tomadas de contas, exigem a presença de contadores.

Destaca-se o grande volume de obras públicas em nosso município, e a busca desses recursos financeiros via BNDES, Caixa Econômica Federal, Agência de Fomento Paraná, Paraná Cidade, Ministérios Federais, entre outros, impõe um contínuo trabalho de prestação de contas via SICONFI, SADIPEM, SICONV, SIM AM, SIT, entre outros sistemas eletrônicos, onde o trabalho do profissional da contabilidade é fundamental, visto que sem sua atuação não é possível obter as análises da capacidade de endividamento e certidões para a efetiva liberação das operações de crédito. Todo esse trabalho suportado pela Secretaria Municipal de Finanças, tem se tornado exaustiva, e para evitar a perda de prazos e recursos, os trabalhos tem sido executados fora do horário normal estabelecido.

Somado a isso, as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação há tempos estão exigindo profissionais da contabilidade em suas sedes, de forma permanente, como forma de dinamizar o trabalho e ter suas ações mais assertivas,

pg 05

situação essa materializada nos pedidos de contadores por meio dos processos administrativos nº. 7.869/2017 e nº. 8.981/2017.

Cabe destacar, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná dá grande destaque ao trabalho do contador nas entidades públicas, confiando a ele a senha de usuário máster/geral para habilitar os usuários que irão operar seus sistemas: SIM-AM, SIAPE, SIT, CACO, SGA, entre outros. Ou seja, esses inúmeros sistemas de comunicação e prestação de contas com a Corte de Contas Estadual, exige a dedicação do profissional da contabilidade, e o tamanho do Município de Palmeira exige uma quantidade maior de profissionais da contabilidade, seja para atender todas as secretarias municipais, seja para atender as secretarias maiores (Saúde, Assistência Social e Educação), seja para atender as prestações de contas de convênios e operações de crédito, seja para executar os trabalhos de competência da Secretaria Municipal de Finanças ou seja para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante de todo o exposto, essa Secretaria Municipal de Finanças elaborou estudo e identificou a necessidade de mais 4 novos contadores para atuar na Administração Municipal, devido as novas demandas e exigências que se impõe a essa Municipalidade.

Diante de todo o exposto, o Poder Público não pode se eximir de suas obrigações, elaborando estudos que identificaram a necessidade de mais 4 novos contadores para atuar na Administração Municipal, devido as novas demandas e exigências que se impõe a essa Municipalidade, e deste modo, proporcionar que o Município de Palmeira atenda as expectativas da sociedade, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa abrir vagas no serviço público municipal para o cargo de provimento efetivo de contador, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

Outubro / 2017

1. DA REMUNREÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
Contador	02/01/18	-	4	R$ 3.312,05	R$ 13.248,20
				Total	R$ 13.248,20

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
	-	-	-	-
Função gratificada	-	-	R$ -	R$ -
Adicional de insalubridade	-	-	R$ -	R$ -
Abonos	02/01/18	4	R$ 3.312,05	R$ 728,65
Abono de férias	-	-	R$ -	R$ -
Substituições	-	-	R$ -	R$ -
Plantões	-	-	R$ -	R$ -
Jetons	-	-	R$ -	R$ -
Horas extras	-	-	R$ -	R$ -
Proventos a inativos	-	-	R$ -	R$ -
Pensões	02/01/18	4	R$ 3.312,05	R$ 2.208,03
13º salário	-	-	R$ -	R$ -
Auxílio transporte	-	-	R$ -	R$ -
Auxílio alimentação	-	-	R$ -	R$ -
Salário maternidade	-	-	R$ -	R$ -
Plano de saúde	-	-	R$ -	R$ -
Seguro de vida individual ou em grupo	-	-	R$ -	R$ -
Despesas decorrentes de contratos de terceirização	-		TOTAL	R$ 2.936,68

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
Germano José Ristow	Inativo	-	R$ 7.488,00
Maria Aparecida Muller	Inativo	-	R$ 37.011,00
Zélia Schon Ripka	Inativo	-	R$ 73.632,00
		TOTAL	R$ 118.131,00

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R$ 159.796,80
Vice-Prefeito	1	R$ 79.898,40
Secretários	14	R$ 1.178.024,25
	TOTAL	R$ 1.417.719,45

5. ENCARGOS SOCIAIS

VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS		Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/MASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	02/01/18	R$ -	R$ -	R$ -
5.2	Vantagens	02/01/18	R$ -	R$ -	R$ -
5.3	Inativos	02/01/18	R$ -	R$ -	R$ -
5.4	Subsídios e Secretários	02/01/18	R$ -	R$ -	R$ -
				TOTAL:	R$ -

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os exercícios					
	2017		2018		2019	
Somatório dos itens 2, 3, 4, e 5	R$	1.538.787,13	R$	1.547.007,07	R$	1.552.178,61
Total das despesas com pessoal com dedução dos itens 3 e 4	R$	2.936,68	R$	166.927,32	R$	175.273,69
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (6,5%)*		-		-		-
Total previsto por exercício (a)	R$	1.541.723,82	R$	1.713.934,39	R$	1.727.452,30

* Índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal realizada até outubro/2017 e LDO 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
Receita Corrente Líquida	R$	87.249.907,68	R$	89.689.106,12	R$	96.602.622,94
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R$	42.005.886,43	R$	45.987.111,99	R$	49.013.063,96
% da despesa total com pessoal		48,14		51,27		50,74

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
Receita Corrente Líquida (c)	R$	87.249.907,68	R$	89.689.106,12	R$	96.602.622,94
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)		1,767021%		1,910973%		1,788204%

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
Receita Corrente Líquida (c)	R$	87.249.907,68	R$	89.689.106,12	R$	96.602.622,94
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)=(a+b)	R$	43.547.610,25	R$	45.987.111,99	R$	49.013.063,96
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)		49,91%		51,27%		50,74%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 48,14%. Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso os cargos sejam ocupados, o Município no ano de 2017 terá percentual previsto acrescido de 1,767021%, totalizando o percentual de 49,91%.

Palmeira, 23 de Novembro de 2017.

EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 12.229 DE 10/07/2018 - DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que: "As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à movimentação dos recursos do fundo serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos da respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos";

CONSIDERANDO que a movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB, deve ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação ou responsável por órgão equivalente ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste como ordenador de despesas, tendo em vista a sua condição de gestor/administrador dos recursos da educação;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para, mediante Decreto, delegar aos auxiliares diretos atribuições de ordem tática e operacional, visando à desconcentração e descentralização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de ordenador de despesas e de gestão dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Sra. Carla Patrícia Marcondes de Albuquerque, portadora do RG nº 5.288.088-2-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 569.359.949-34, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do ordenador de despesas de que trata este Decreto, em especial, promover a inscrição de novo CNPJ de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, junto à Receita Federal do Brasil, bem como promover a regularização de titularidade junto às respectivas instituições bancárias, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN-FNDE, possuindo, para tanto, atribuição para firmar todos os instrumentos jurídicos necessários, autorizações de empenhos, ordens de pagamento e movimentar as respectiva(s) conta(s) única(s) e especifica(s) do FUNDEB, no âmbito do município de Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 3ºA competência delegada de que trata este Decreto, abrange, ainda, todas as atribuições necessárias que visam dar fiel cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018 STN/FNDE.
Art. 4º É vedado ao agente público indicado no artigo 1º subdelegar as competências indicadas neste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

99 09.